ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 44
27 DE MARÇO DE 2025

Concede Licença ao Prefeito Municipal e a Vice-Prefeita para se ausentarem do Estado e do País.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que nos termos do disposto no inciso IV, do art. 14 e do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 33 e alínea “d”, inciso V, do art. 46 do Regimento da Câmara de Vereadores, após a aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores de Lagarto, a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Licença ao Prefeito Municipal e a Vice-Prefeita para se ausentarem do Município e do País, por um período de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados, até o final do exercício de 2025.

§ 1º. A Licença de que trata o “caput” deste artigo aplica-se às ausências do Município e do País, em missão oficial, ou por motivo de ordem particular, neste último caso sem ônus para o Município de Lagarto.

§ 2º. O Prefeito Municipal e a Vice-Prefeita devem comunicar, antecipadamente, à Câmara de Vereadores, o motivo, destino, data e duração de cada viagem.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2025.

Washington da Cruz Silva
Presidente